



# Prefeitura do Município de Bertioça

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

**LEI Nº 739, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006**

**“Dispõe sobre a permissão de uso de bem público ao IRME - Instituto Rocha Marmo de Ensino S/C LTDA”.**

**Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município.**

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 34ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de julho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei

**Art. 1º.** Fica permitido ao IRME - Instituto Rocha Marmo de Ensino S/C LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 61.869.012/0001-41, sediado na Rua Sena Madureira, nº 68, Bairro Vila Mariana, São Paulo, SP, o uso do das dependências da Escola Municipal de Educação Infantil Prof. Delphino Stockler de Lima, localizada na Rua Manoel da Nóbrega, s/n, na Vila Itapanhaú, em Bertioça/SP.

§ 1º. Como contrapartida ao benefício previsto nesta Lei, caberá ao IRME enquanto utilizar o respectivo espaço físico:

I – o pagamento integral das contas de água e luz da EMEIF Dephino Stockler de Lima;

II - contratação, às suas expensas, de dois funcionários para laborar na manutenção e conservação da EMEIF Delphino Stockler de Lima;

§ 2º. O IRME doará em definitivo um micro computador com uma impressora multifuncional ao Município, que deverá ser patrimoniada e destinada à EMEIF Delphino Stockler de Lima;

§ 3º. Fica autorizada a alteração do termo de permissão de uso em anexo para inclusão das obrigações ora previstas.

**Art. 2º.** A presente permissão de uso dar-se-á pelo prazo 30 (trinta) meses.

**Art. 3º.** É parte integrante desta Lei o Termo de Permissão de Uso, constante do seu Anexo Único.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioça, 20 de outubro de 2006. **(Pa nº 6594/99)**

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município

**ANEXO ÚNICO**



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Por este instrumento particular, e na forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **DR. LAIRTON GOMES GOULART**, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado o **IRME - INSTITUTO ROCHA MARMO DE ENSINO S/C LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.869.012/0001-41, sediado na Rua Sena Madureira, nº 68, Bairro Vila Mariana, em São Paulo/SP, denominado apenas **PERMISSIONÁRIO**, têm entre si justo e avençada a Permissão de Uso de bem público municipal para que sejam ministradas aulas do Curso de Auxiliar e de Técnico de Enfermagem do Permissionário, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Através do processo administrativo nº 6594/99 e da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a **PREFEITURA** confere ao **PERMISSIONÁRIO**, a título precário, a permissão de uso da Escola Municipal de Educação Infantil Prof. Delphino Stockler de Lima, localizada na Rua Manoel da Nóbrega, s/n, na Vila Itapanhaú, em Bertiooga/SP, para abrigar o IRME – Instituto Rocha Marmo de Ensino Ltda., onde serão ministradas aulas do Curso de Auxiliar e Técnico de Enfermagem.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo do presente ajuste será de 30 (trinta) meses, contados a partir de 20 de outubro de 2006, sendo que o imóvel somente poderá ser utilizado das 18:00 (dezoito) às 23:00 (vinte e três) horas de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 8:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas.

**Cláusula 2ª. Alterada pela Lei Municipal nº 782, de 23 de agosto de 2007.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A presente permissão de uso é instituída a título gratuito, tendo o **PERMISSIONÁRIO** a obrigação de arcar com as despesas pelo consumo de água e luz segundo a média aumentada do último trimestre letivo, sob pena de revogação da presente Permissão de Uso.

#### CLÁUSULA QUARTA

O **PERMISSIONÁRIO** somente poderá utilizar a área objeto deste instrumento para o fim específico da Cláusula Primeira, como não poderá manter no local atividade que contrarie a legislação ou de outra forma desnature a finalidade da presente permissão de uso, sob pena de rescisão do presente ajuste, após decisão fundamentada do Prefeito do Município, antecedida de notificação e apresentação de eventual defesa.

#### CLÁUSULA QUINTA

O **PERMISSIONÁRIO** somente poderá permitir a utilização da área, total ou parcialmente, por terceiros, desde que previamente autorizado pela **PREFEITURA**.

#### CLÁUSULA SEXTA



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

Revogada por qualquer motivo a presente permissão, obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Fica eleito o Foro Distrital de Bertioga, Comarca de Santos, Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais litígios provenientes deste Termo de Permissão de Uso.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Bertioga, 18 de outubro de 2006.

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município

**IRME – INSTITUTO ROCHA MARMO DE ENSINO S/C LTDA**  
Permissionário

**Testemunhas:**

1ª) \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_